



## ORIENTAÇÕES PARA FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO DE ANIMAIS SUSCEPTÍVEIS A FEBRE AFTOSA

### Novas medidas contidas na Instrução Normativa nº 48 de 14 de julho de 2020 e o Manual de Emissão de GTA

O Brasil está em plena transição de ações técnicas para a retirada da vacinação contra febre Aftosa obrigatória de todos os bovinos e bubalinos até o ano de 2026.

Assim sendo, e por ser em país de grande extensão territorial, a suspensão da vacinação está sendo gradual, de acordo com os estudos epidemiológicos, o trânsito e suas finalidades dentre outras constatações técnicas. Por isso, o país foi categorizado em Zonas conforme Plano Estratégico PNEFA 2017-2026. (FIGURA 1).

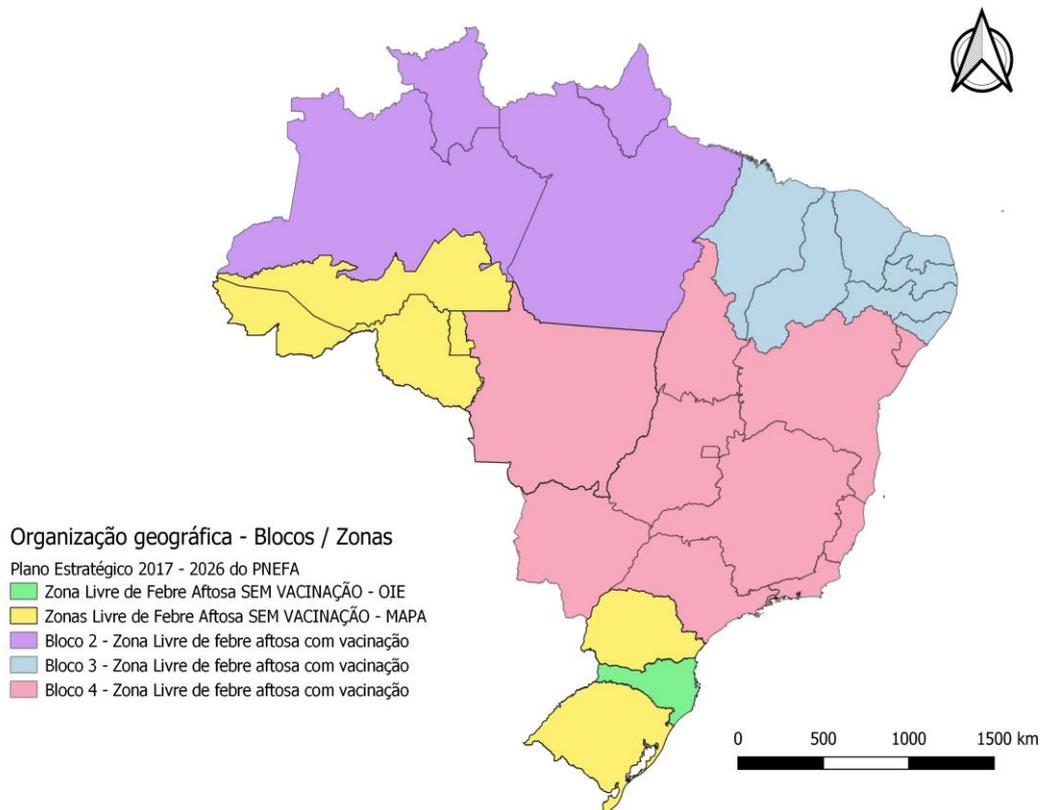


FIGURA 1: Organização geográfica por Blocos/Zona, segundo PNEFA



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

As principais alterações estão descritas também no Manuais de procedimentos para o trânsito de bovinos e bubalinos – Versão 26.1, caprinos e ovinos – versão 8.0 e suínos – versão 11.0 que poderá ser acessado nos site da ADAB e do MAPA (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/saude-animal-e-vegetal/saude-animal/transito-animal/transito-nacional>), Manuais de Emissão de GTA.

- A emissão de GTA para trânsito de animais susceptíveis a Febre Aftosa (FA) deve levar em conta a condição sanitária do estado de destino, ou seja, se é livre de FA sem vacinação ou não.

Atualmente na Bahia **só o Serviço Veterinário Oficial** poderá emitir GTA para animais susceptíveis à Febre Aftosa **para as regiões onde não se pratica mais a vacinação**, conforme especificações abaixo:

São as seguintes áreas:

- Santa Catarina, reconhecido como zona livre de Febre Aftosa (ZLFA) sem vacinação;
- Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia e Acre, em transição (suspensa à vacinação);
- Municípios do Amazonas (Apuí, Boca do Acre, Canutama, Eirunepé, Envira, Guajará, Humaitá, Itamarati, Ipixuna, Lábrea, Manicoré, Novo Aripuanã, Pauini e parte do município de Tapauá);
- Municípios do Mato Grosso, município de Rondolândia e partes dos municípios de Aripuanã (pertencem à Zona os seguintes estabelecimentos rurais: Fazendas Bom Futuro, Muiraquitã, São Bento B, Tupiara e Ouro Verde);
- Município de Colniza (nesta área está contido o povoado de três Fronteiras e o projeto de assentamento Taquaruçu);
- Município de Comodoro (fazem parte desta área, três estabelecimentos rurais que tiveram o pleito para ingresso na Zona Livre sem Vacina, Fazendas São João do Taguassu, Espírito Santo e Santa Lucília);
- Município de Juína - Mato Grosso (nesta área, está contida a Gleba Pesqueira do Município de Juína), assim só a Adab poderá emitir GTA para este estado ou município.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

**Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI**

**Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB**

A **fiscalização do trânsito em barreira sanitária** deverá conferir a GTA, e exigir a documentação pertinente conforme a espécie e finalidade, conforme a IN N° 48 e a 52/2020 do MAPA que reconheceu os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Acre e partes do Mato Grosso e Amazonas como livre de febre aftosa sem vacinação.

Todo **veículo** destinado a estes estados ou parte deverão ser **lacrados** e o **número do laque colocar no campo de observação**.

**Para o trânsito de Bovinos e Bubalinos da Bahia para ZLFA sem vacinação (Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul, Acre e Rondônia, ou parte do Amazonas e Mato Grosso):**

- Quando destinado diretamente ao abate;
- Destinado à exportação;
- Quando direcionados a Estabelecimentos Pre-Embarque – EPE;
- Quando autorizado pelo Mapa.

**Para o trânsito de Caprinos, Ovinos, Suínos da Bahia para ingressar nos estados livres de febre aftosa sem vacinação:**

a) quando destinados ao abate imediato:

- Os animais deverão ser encaminhados diretamente a estabelecimentos com serviço de inspeção veterinária oficial, estando dispensados dos exames e da identificação individual, em veículo lacrado.

b) Quando for outra finalidade:

- Desde que não tenham sido vacinados contra aftosa,
- Tenham nascido na zona livre com vacinação,
- Estejam identificados individualmente;
- Tenham resultado negativo para febre aftosa realizado sob supervisão do SVO, devendo ser transportado em veículos lacrados pelo SVO com identificação da rota na GTA (campo de observação).



## **GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

**Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI**

**Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB**

O trânsito de animais que tenham como destino o estado do Paraná, Rio Grande do Sul ou Santa Catarina, terá que colocar no campo de observação a rota de entrada no Paraná, conforme Portaria nº 389 de 18 de dezembro de 2019.

### **ALTERAÇÕES NO TRÂNSITO INTERNO OU QUE ENVOLVA REGIÕES COM O MESMO STATUS SANITÁRIO:**

- Os bovinos e bubalinos destinados ao abate estão dispensados de ser vacinado até 90 (noventa) dias após o término da campanha (30 de agosto e 28 de fevereiro).
- As propriedades de possuam bovinos e bubalinos só poderão movimentar caprinos, ovinos e suínos, após a comprovação de vacinação dos bovinos e bubalinos, existente na propriedade.
- Bovinos procedentes de regiões onde não ocorra mais a vacinação, estão dispensando da vacinação no destino, apenas deverão ser vacinados na campanha subsequente, conforme a campanha oficial do estado.
- Animais susceptíveis para febre aftosa provenientes de estados onde não ocorra mais a vacinação, quando destinados a eventos pecuários, poderá retornar ao estado de origem, desde que tenham sido mantidos sob supervisão do SVO durante todo o evento.

### **ALTERAÇÕES NO TRÂNSITO DE PRODUTOS, SUBPRODUTOS E MATERIAL DE MULTIPLICAÇÃO:**

- Todo produto ou subproduto de animais susceptíveis a Febre Aftosa, terão livre trânsito entre os estados, exceto produtos da região da cabeça, incluindo faringe, língua e os linfonodos associados.
- Para o trânsito de material de reprodução proveniente de animais susceptíveis a febre aftosa:
  - A) deve estar acompanhado de declaração do responsável técnico de que os doadores tenham pelo menos três meses de permanência na zona livre com vacinação;
  - B) receberam duas vacinações contra febre aftosa;
  - C) tenham sido submetidos a teste para anticorpo para febre aftosa 21 dias antes das coletas.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

**Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI**

**Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB**

### **ATENÇÃO AS GTAS DESTINADAS A OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO:**

- A emissão de GTA para abate ou outra propriedade rural, o SVE deverá consultar o destino se o estabelecimento existe e está em dias com suas obrigações sanitárias. O produtor deverá ter em mãos os dados da propriedade.
- As GTAS interestaduais canceladas deverão ser informadas imediatamente aos Órgãos Estaduais de Sanidade Animal – OESA, dos estados de destino, quando destinadas a propriedades rurais ou estabelecimentos de abate (SIE, SISBI OU SIM), quando destinados ao SIF deverá ser notificado este além da OESA.

A **fiscalização de trânsito** quando detectar **GTAs que estiverem em desacordo** com a presente Instrução Normativa e aos manuais de emissão de GTA, que não atenderem as especificidades previstas para cada status sanitário **deverá ser dado retorno a origem**, com objetivo evitar o rechaço nos estados de destino e causar prejuízos ao produtores.

### **MÉDICOS VETERINÁRIOS HABILITADOS PELO SVO.**

Os Órgãos de Estaduais de Sanidade Animal – OESAs adotarão as providências cabíveis para, após treinamento específico, designarem através de ato administrativo formal, os funcionários e veterinários habilitados, que estejam autorizados a emitir GTAs, especificando inclusive os municípios que constituem a sua área de jurisdição. As Superintendências Federais de Agriculturas correspondente manterá o controle dos atos normativos em questão.

### **IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMITENTE**

Quando for utilizado o modelo determinado no anexo III da I.N. nº 18, de 18 de julho de 2006 (GTA Blocada) deverão ser postas a identificação e a assinatura do emitente.

Quando for utilizado o modelo da Instrução Normativa nº 19 de 03 de maio de 2011 (e-GTA), basta a identificação do emitente, sem necessariamente a assinatura.

### **CONSIDERAÇÕES PARA O BEM-ESTAR ANIMAL**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI**  
**Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB**

Consultar os manuais de emissão de GTA no site.

- O SVO da origem deve orientar a necessidade de descanso dos animais, conforme o tempo estimado para o deslocamento;
- Quando ocorrer descanso no trajeto entre a origem e o destino, deve-se entrar em contato com o Serviço Veterinário Estadual – SVE responsável pela propriedade de descanso, para designação, no campo 17- “OBSERVAÇÃO”, do(s) local(is) de descanso;

### **BASE LEGAL**

IN Nº 47 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019, IN Nº 37 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, IN Nº 36 DE 29 DE ABRIL DE 2020, IN Nº 23 DE 29 DE ABRIL DE 2020, IN Nº 52 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 e Portaria ADAPAR 389 - 18 de dezembro de 2019.

**Observação:** qualquer dúvida consulte a Coordenação de Trânsito ([transito.adab@adab.ba.gov.br](mailto:transito.adab@adab.ba.gov.br)) ou a Coordenação dos Programas, evite a inconformidade de emissão de GTA.

#### **Rui Ferreira Leal**

Fiscal Estadual Agropecuário  
Coord. de Vigilância Epidemiológica

#### **Maria Tereza Mascarenhas**

Fiscal Estadual Agropecuário  
Coord. de Vigilância Epidemiológica